



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Dennis Lima Calheiros
José Artur Melo
Valter José de Omena Acioly

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antígenes Marques de Lira
Vicente Felix Correia
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira
Isaac Sandes Dias

Walber José Valente de Lima
Dilmar Lopes Camerino
Eduardo Tavares Mendes
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta

Procuradoria Geral de Justiça

Atos

ATO PGJ Nº 09/2021

Altera o ato PGJ nº 6/2021, de 9 de março de 2021.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º, incisos, I e V, da Lei Complementar nº 15/96, ao considerar o disposto no Decreto Estadual Nº 73.650 DE 15/03/2021, o qual dispõe sobre a classificação do Estado de Alagoas conforme o plano de distanciamento social controlado e dá outras providências,

Resolve alterar o disposto no parágrafo único do art. 1º. do Ato PGJ nº 6/2021, de 9 de março de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. O atendimento presencial ao público, nas dependências do prédio- sede da Procuradoria Geral de Justiça e do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado de Alagoas, ocorrerá às terças e quintas-feiras, das 8h às 12h. Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Maceió, 18 de março de 2021.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 18 DE MARÇO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc:02.2020.00001972-0.



Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Solicitação.

Despacho: Em face do aumento de casos e das novas medidas adotadas para o combate ao COVID 19, resta, momentaneamente, impossibilitado o pleito, arquite-se. Cientifique-se o interessado.

Proc:02.2020.00002021-5.

Interessado: Gabinete da Presidência - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a remessa de fl. 42, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2020.00006570-2.

Interessado: 17ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a juntada de cópia ao Proc. SAJMP n. 02.2020.00002174-7, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2020.00006679-0.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à 66ª Promotoria de Justiça da Capital, para se manifestar sobre o parecer da douda Consultoria Jurídica, de fls. 133/139.

Proc: 02.2021.00000999-1.

Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Arapiraca - SMEDE.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2021.00001243-0.

Interessado: 17ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Estadual - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douda Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00001315-1.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital.

Proc: 02.2021.00001328-4.

Interessado: 67ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os presentes autos ao interessado.

Proc: 02.2021.00001349-5.

Interessado: 5º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Força-Tarefa COVID MPE/AL.

Proc: 02.2021.00001350-7.

Interessado: 5º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro.

Proc: 02.2021.00001351-8.

Interessado: Federação Alagoana de Triathlon - Faltri.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 11ª Promotoria de Justiça da



Capital.

Proc: 02.2021.00001371-8.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da d. Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao interessado.

Proc: 02.2021.00001385-1.

Interessado: Coaracy José Oliveira da Fonseca.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da identidade com o Proc. SAJ/MP nº 02.2020.00006570-2, archive-se.

Proc: 02.2021.00001415-0.

Interessado: Promotoria de Justiça de Maribondo - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos ao setor de Auditoria Contábil do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Proc: 02.2021.00001422-8.

Interessado: Promotoria de Justiça de Paripueira.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se ao Proc. SAJMP n. 02.2020.00005638-0.

Proc: 02.2021.00001425-0.

Interessado: Mariana Vieira Sampaio Almeida.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00001427-2.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se aos autos do processo SAJ/MP nº 02.2020.00002174-7. Após, remetam-se ao Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, com cópia à DP, para as medidas cabíveis.

Proc: 2547/2018.

Interessado: Dr. Bolívar Cruz Ferro, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da informação de fl. 7, remetam-se cópia dos autos, via e-mail institucional, ao órgão de execução interessado. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 18 de março de 2021.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, NO DIA 18 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.0284.0000764/2021-28

Interessado: Carlos Vinícius Alves Ribeiro, membro da Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público e Coordenador Executivo do Projeto "Respeito e Diversidade".

Assunto: Solicita informações sobre projetos, iniciativas campanhas e/ou ações relacionados à temática do Projeto "Respeito e Diversidade".

Despacho: Remetam-se os autos à Asplage para informar, no prazo de 5 (cinco) dias.

GED: 20.08.0284.0000741/2021-67



Interessado: Conselheiro Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior, Presidente da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro e da Comissão de Enfrentamento da Corrupção, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Compartilha projetos institucionais do MPDFT.

Despacho: Ao considerar as medidas tomadas, archive-se.

GED: 20.08.0284.0000742/2021-40

Interessado: Conselheiro Marcelo Weitzel Rabello de Souza, Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público – CNMP.

Assunto: Prêmio CNMP 2021.

Despacho: Ao considerar as medidas tomadas, archive-se.

GED: 20.08.0284.0000753/2021-34

Interessado: Secretaria-Geral do CNMP.

Assunto: Recomendação Conjunta PRESI n. 3, de 4 de março de 2021.

Despacho: Ao considerar as medidas tomadas, archive-se.

GED: 20.08.0284.0000770/2021-60

Interessado: Conselheiro Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior, Presidente da Comissão de Enfrentamento da Corrupção / CNMP.

Assunto: Ferramentas tecnológicas de transcrição de áudio e vídeo.

Despacho: Remetam-se os autos à DTI para informar, no prazo de 5 (cinco) dias.

GED: 20.08.0284.0000587/2021-54

Interessado: Corregedoria Nacional do Ministério Público.

Assunto: Proc. ELO/CNMP n. 1.00191/2020-06. Relatório e Proposições. Correição Extraordinária do Ministério Público do Estado de Alagoas. Segurança Pública: Crimes Violentos Letais Intencionais, Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional.

Despacho: 1. Junte-se aos autos o Ofício n. 38/2021-CAOPMP/AL, da lavra do Promotor de Justiça José Antônio Malta Marques, Diretor do Centro de Apoio Operacional – CAOP. 2. Oficie-se à Corregedoria Nacional, prestando as informações necessárias sobre os itens II.2.1, II.2.2, II.2.3, II.2.4, II.2.5, II.2.6 e II.2.7, do relatório da Correição Extraordinária no Ministério Público do Estado de Alagoas sobre Segurança Pública: Crimes Violentos Letais Intencionais, Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional.

GED: 20.08.0284.0000712/2021-74

Interessado: Sergio de Sepulveda, Assessor da Secretaria-Executiva da Procuradoria-Geral Eleitoral.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se ao interessado via e-mail institucional cópia das informações acostadas às fls. 8/11. Em seguida, archive-se.

ELO/CNMP n. 1.00275/2021-67

Interessado: Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta, do Conselho Nacional do Ministério Público

Assunto: Proposição CNMP n. 1.00275/2021-67.

Despacho: 1. Remeta-se cópia da Proposição CNMP n. 1.00275/2021-67, via e-mail funcional, a todos os membros e servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas, para que, querendo, apresentem sugestões sobre a matéria, devendo eventual manifestação ser encaminhada para o e-mail interlocucao.cnmp@mpal.mp.br, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Informe-se, por ofício, as providências adotadas ao interessado.

ELO/CNMP n. 1.00281/2021-97

Interessado: Conselheiro Luciano Nunes Maia Freire, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Proposição CNMP n. 1.00281/2021-97.

Despacho: 1. Remeta-se cópia da Proposição CNMP n. 1.00281/2021-97, via e-mail funcional, a todos os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, para que, querendo, apresentem sugestões sobre a matéria, devendo eventual manifestação ser encaminhada para o e-mail interlocucao.cnmp@mpal.mp.br, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Informe-se, por ofício, as providências adotadas ao interessado.

ELO/CNMP n. 1.00271/2021-42

Interessado: Conselheiro Luciano Nunes Maia Freire, do Conselho Nacional do Ministério Público

Assunto: Proposição CNMP n. 1.00271/2021-42.

Despacho: 1. Remeta-se cópia da Proposição CNMP n. 1.00271/2021-42, via e-mail funcional, a todos os membros do



Ministério Público do Estado de Alagoas, para que, querendo, apresentem sugestões sobre a matéria, devendo eventual manifestação ser encaminhada para o e-mail interlocucao.cnmp@mpal.mp.br, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Informe-se, por ofício, as providências adotadas ao interessado.

ELO/CNMP n. 1.00296/2021-00

Interessado: Corregedoria Nacional do Ministério Público.

Assunto: Solicita providências.

Despacho: Designo o servidor Willams Ferreira de Oliveira, Analista do Ministério Público – Área de Gestão Pública, para dar cumprimento ao mandado de citação eletrônica constante dos autos.

Setor de Interlocução com o CNMP, 18 de março de 2021.

Willams Ferreira de Oliveira
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 126, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.0284.0000747/2021-02, RESOLVE designar a Dra. ANA CECÍLIA DE MORAIS E SILVA DANTAS, Promotora de Justiça Substituta, de 1ª entrância, para funcionar no Processo nº 0700570-47.2017.8.02.0056, em tramitação na 3ª Promotoria de União dos Palmares. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 127, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. ANA CECÍLIA DE MORAIS E SILVA DANTAS, Promotora de Justiça Substituta, de 1ª entrância, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 29ª Promotoria de Justiça da Capital, durante o afastamento da Promotora de Justiça titular. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 128, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2021.00001328-4, RESOLVE designar o Núcleo de Defesa da Saúde Pública do Ministério Público, para funcionar conjuntamente com a 67ª Promotoria de Justiça da Capital, nos processos judiciais e procedimentos extrajudiciais que digam respeito à pandemia de Covid-19. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA PGJ nº 129, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2021.00001312-9, RESOLVE designar o Dr. THIAGO CHACON DELGADO, 2º Promotor de Justiça de União dos Palmares, para funcionar nos Autos nº 0013395-64.2019.8.02.0001, em tramitação na 39ª Promotoria de Justiça da Capital.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 18 dia(s) do mês de março o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2021.00001449-4

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - Maceió - MPT

Natureza: Encaminhamento de autos nº 000444.2021.19.000/9 a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis

Assunto: OFÍCIO n.º 14057.2021

Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Estadual

Processo: 02.2021.00001451-7

Interessado: Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA

Natureza: Encaminha cópia integral do processo Nº 2020.02120616459.AINF.IMA

Assunto: Comunicado IMA (Proc. 2020.02120616459.AINF.IMA)

Remetido para: Promotoria de Justiça de Major Isidoro

Processo: 02.2021.00001453-9

Interessado: Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA

Natureza: Encaminha cópia integral do processo Nº 2021.11020452136.AINF.IMA

Assunto: Comunicado IMA (Proc. 2021.11020452136.AINF.IMA)

Remetido para: Promotoria de Justiça de Satuba

Processo: 02.2021.00001454-0

Interessado: Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA

Natureza: Encaminha cópia integral do processo Nº 2021.18023347889.AINF.IMA

Assunto: Comunicado IMA (Proc. 2021.18023347889.AINF.IMA)

Remetido para: Promotoria de Justiça de Piaçabuçu

Processo: 02.2021.00001455-0

Interessado: Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA

Natureza: Encaminha cópia integral do processo Nº 2021.18025440655.AINF.IMA

Assunto: Comunicado IMA (Proc. 2021.18025440655.AINF.IMA)

Remetido para: Promotoria de Justiça de Piaçabuçu

Processo: 02.2021.00001459-4

Interessado: Procuradoria Federal em Alagoas - MPF

Natureza: Encaminha cópia dos autos do Inquérito Civil n.º 1.11.000.001292/2016-34 para a adoção das providências que entender pertinentes

Assunto: Ofício nº 161/2021/PR-AL/7º Ofício/GAB- RLBB

Remetido para: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia



Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU, NO DIA 18 DE MARÇO DE 2021, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1551.0000015/2021-82

Interessado: Warley Kaleu da Silva - Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo parcelamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0000792/2021-32

Interessado: Dra. Ilda Regina Reis Santos – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, defiro o pedido. A requerente deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessada esteja eventualmente designada. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1551.0000013/2021-39

Interessado: Itamar Mendes Rodrigues – Assessora desta PGJ.

Assunto: Requerendo antecipação de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0000795/2021-48

Interessado: Dra. Martha Bueno Marques Pinto – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0000784/2021-54

Interessado: Dr. Thiago Riff Narciso – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo licença por luto.

Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica de fls. 11 a 15. Vão os autos a Diretoria de Pessoal para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0000279/2020-15

Interessado: Dr. Alberto Tenório Vieira – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo licença especial.

Despacho: Considerando as informações de fls. 36 a 40, defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1319.0000040/2021-74

Interessado: Diretoria de Comunicação Social desta PGJ.

Assunto: Requerendo suspensão de férias da servidora Dulce de Araújo Melo.

Despacho: Defiro o pleito. Lavre-se a necessária portaria. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0000788/2021-43

Interessado: Bianca Attanasio Andrade – Assessora desta PGJ.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1349.0000035/2021-50

Interessado: Gaesf – Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes Contra a Ordem Tributária.

Assunto: Requerimento de diárias em favor da servidora Perciliana Martins de Araújo Moroni Valença.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0000787/2021-70



Interessado: Anderson Emmanuel Melo Araújo Vieira – Chefe de Gabinete desta PGJ.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 18 de Março de 2021.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 105, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1349.0000034/2021-77, RESOLVE conceder em favor da Dra. MARÍLIA CERQUEIRA LIMA, Promotora de Justiça das 12ª e 39 PJC, ora integrante do Gaesf, de 3ª Entrância, portadora do CPF nº 679.715.634-34, matrícula nº 69130-5, 2 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 842,23 (oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e três centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.634,32 (um mil, seiscentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Sorocaba-SP, no período de 23 a 25 de março de 2021, a serviço do Gaesf, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0195.2363 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional
*Republicada

PORTARIA SPGAI nº 106, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1349.0000035/2021-50, RESOLVE conceder em favor da servidora PERCILIANA MARTINS DE ARAÚJO MORONI VALENÇA, Analista do Ministério Público – Área Jurídica, portadora do CPF nº 038.014.124-82, matrícula nº 826208-0, 2 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 609,86 (seiscentos e nove reais e oitenta e seis centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Sorocaba-SP, no período de 23 a 25 de março de 2021, a serviço do Gaesf, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0195.2363 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 107, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1319.0000040/2021-74, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da servidora DULCE DE ARAÚJO MELO, Assessora de Gabinete do Ministério Público, com efeitos retroativos ao dia 15 de março de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional



Colégio de Procuradores de Justiça

Pautas de Reunião

PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA ESPECIAL - 25/3/2020

Convoco os Senhores Procuradores de Justiça para a 1ª Reunião Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar na sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede, bem como por meio do sistema de videoconferência, na data de 25 de março de 2021, quinta-feira, às 11h, com o objetivo de homenagear o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dilmar Lopes Camerino.

A reunião será transmitida em tempo real no seguinte endereço eletrônico:
<https://www.youtube.com/user/MPdeAlagoas>

Gabinete do PGJ/MPE/AL, 18 de março de 2021.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 25/3/2021

Informo aos Senhores Procuradores de Justiça e ao público em geral a pauta da 6ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar na sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, bem como por meio do sistema de videoconferência, na data de 25 de março de 2021, (quinta-feira), às 11:30 h, a fim de que o Colégio aprecie as seguintes matérias:

Ata da 5ª Reunião Ordinária do CPJ em 2021;

Relatório Anual da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas referente ao exercício de 2020;

Outras matérias eventualmente inseridas na pauta pelos Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça.

A reunião será transmitida em tempo real no seguinte endereço eletrônico: <https://www.youtube.com/user/MPdeAlagoas>

Secretaria do CPJ/MPE/AL, 18 de março de 2021.

Humberto Pimentel Costa
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

Atos



NOTA DE PESAR

O Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, em sua 5ª Reunião Ordinária de 2021, ocorrida em 18 de março, aprovou, por unanimidade, a partir de proposta do Conselheiro Marcos Méro, Voto de Pesar pelo falecimento da colega e amiga Promotora de Justiça Juçara Tavares Suruagy do Amaral.

Maceió, 18 de março de 2021

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Diretoria Geral

Portarias

PORTARIA DG Nº 16, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor TEÓGENES CARDOSO TENÓRIO LISBOA, portador do CPF 699.315.504-49, matrícula nº 826237-3, como gestor/fiscal e o servidor RANULFO PAES ARAÚJO, portador do CPF 065.900.224-88, matrícula 825786-8, como gestor substituto/fiscal substituto do Contrato nº 03/2021 firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa FUTURA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EM GERAL EIRELI (CNPJ nº 11.615.369/0001-25).

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

PORTARIA DG Nº 17, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor TEÓGENES CARDOSO TENÓRIO LISBOA, portador do CPF 699.315.504-49, matrícula nº 826237-3, como gestor/fiscal e o servidor RANULFO PAES ARAÚJO, portador do CPF 065.900.224-88, matrícula 825786-8, como gestor substituto/fiscal substituto do Contrato nº 05/2021 firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA (CNPJ nº 17.417.928/0001-79).

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

PORTARIA DG Nº 18, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor TEÓGENES CARDOSO TENÓRIO LISBOA, portador do CPF 699.315.504-49, matrícula nº 826237-3, como gestor/fiscal e o servidor RANULFO PAES ARAÚJO, portador do CPF 065.900.224-88, matrícula 825786-8, como gestor substituto/fiscal substituto do Contrato nº 04/2021 firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa MUNDIAL REFRIGERAÇÃO EIRELI-ME (CNPJ nº 27.390.535/0001-72).

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

PORTARIA DG Nº 19, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria



PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor THIAGO VINÍCIUS LIMA CUNHA, portador do CPF 789.762.942-20, matrícula nº 8255586-9, como gestor/fiscal e o servidor FLÁVIO VASCONCELOS PAIS, portador do CPF 044.275.044-77, matrícula nº 825503-2, como gestor substituto/fiscal substituto da Ata de Registro de Preço nº 05/2021, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa SEPROL – COMÉRCIO E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA (CNPJ nº 76.366.285/0001-40).

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

Promotorias de Justiça

Atos diversos

RECOMENDAÇÃO 001/2021/62PJ-Capital

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, representado pela Promotora de Justiça titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, adiante firmada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, amparado no art. 129, II e VI da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e, finalmente, no art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público de Alagoas), que autorizam o Parquet a promover *“recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito”*,

CONSIDERANDO que detém o Ministério Público, com exclusividade, a titularidade para o ajuizamento da ação penal pública e para o exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que o *munus publicum* de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO ser objeto do controle externo da atividade policial a finalidade, a celeridade, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade da persecução penal;

CONSIDERANDO que o § 7º do art. 144 da Constituição Federal prescreve a eficiência como primado basilar à organização e ao funcionamento dos órgãos de segurança pública;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IX do art. 4º da Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público que injunge à Promotoria com atribuições de Controle Externo da Atividade Policial o poder-dever de expedir Recomendações visando à melhoria dos serviços policiais, bem como, ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa seja de responsabilidade do *Parquet*, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO a constatação da baixa qualidade de muitos inquéritos policiais endereçados ao Ministério Público, a quem incumbe a formação da *opinio delicti*;

CONSIDERANDO a ausência, em muitos inquéritos policiais, das diligências mínimas essenciais à apuração das infrações penais e de sua autoria, inclusive nas ocorrências de violência doméstica, ao arrepio do quanto disciplina o art. 12 da Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006, bem como, o art. 6º do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO o não inusitado descumprimento dos prazos legalmente fixados para conclusão das investigações e, mesmo diante do elevado lapso temporal, ainda assim, em muitos casos, não resulta possível extrair da peça policial persecutória os requisitos necessários ao oferecimento da denúncia, nos moldes do art. 41 do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO que muitos desses problemas decorrem, em larga medida, do *deficit* histórico de pessoal, de estrutura e de qualificação da Polícia Civil do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que as condições desfavoráveis dos Distritos Policiais, bem como, as informações frequentes de deficiências operacionais não podem se constituir óbice à adequada e necessária integração das funções do Ministério Público e da Polícia Judiciária, sobretudo no que tange a uma persecução penal fundamentada nos valores e preceitos normativos oriundos do Magna Documento Constitucional;

Resolve **RECOMENDAR** ao Delegado-Geral da Polícia Civil de Alagoas que, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais, oferte ampla publicidade à presente Recomendação e enderece aos Delegados de Polícia determinação **no sentido da adoção das diligências mínimas a seguir listadas** durante a instrução do inquérito policial, sem prejuízo de outras medidas que venham a ser julgadas impositivas pela autoridade presidente do procedimento persecutório inquisitorial:



1. Na instrução dos inquéritos policiais referentes a **crimes contra o patrimônio** que seja juntado aos autos o **laudo de avaliação do objeto material da conduta**. Solicita-se também, sempre que possível, seja acostada a nota fiscal ou documento correlato, não se restringido a peça policial à avaliação realizada pela vítima;
2. Nos inquéritos policiais referentes a **crimes de dano**, acostar no inquérito o **laudo de avaliação do prejuízo causado**;
3. Na instrução dos inquéritos policiais que apuram crimes de **lesão corporal grave e de lesão corporal gravíssima**, determinar a juntada do **laudo de exame complementar** realizado na vítima 20 (vinte) dias após a ofensa e, em caso de restar prejudicada sua elaboração, pleitear, no citado prazo, a oitiva de testemunhas e da própria vítima a respeito do estado atual de saúde da vítima e de sua capacidade para exercer atividades cotidianas;
4. Nos casos de **lesões corporais graves de que resultem deformidades permanentes**, determinar que o laudo seja instruído com **fotografias** sempre que ocorrer dano estético ou assimetria e, nos casos excepcionais em que reste prejudicado o exame direto, diligenciar no sentido da realização do **exame de corpo de delito indireto** com base em informes médico-hospitalares ou no relato do ofendido e de testemunhas;
5. Em inquéritos policiais gerais, sempre que possível, identificar e ouvir testemunhas que tenham conhecimento do fato, inclusive com extração de cópia dos documentos de identificação civil, não se limitando à coleta do depoimento dos policiais condutores, da vítima e do acusado, como costumeiramente ocorre;
6. Na instrução de inquéritos policiais com várias vítimas, ouvir todas elas, separadamente;
7. Tratando-se de crimes que admitam arbitramento de fiança pela autoridade policial, juntar aos autos o comprovante de depósito do valor pago pelo flagranteado, **não se limitando a anexar apenas o termo de arbitramento de fiança**;
8. Nos crimes em que se possa estar diante de uma **qualificadora**, realizar as diligências necessárias à apuração do fato qualificador, como providenciar o laudo de constatação, requisitar exame pericial e, ainda, ouvir vítimas e testemunhas, sobretudo nos casos de **furto qualificado**, diligenciando para obtenção da prova do arrombamento, por exemplo ou da prova pericial para constatação da escalada;
9. Nos inquéritos policiais que tenham como escopo a apuração de **crimes de porte ou posse ilegal de arma**, providenciar diligências visando consignar, no inquérito policial, o local exato em que foi encontrada a arma e, ainda, realizar interrogatório em que se questione acerca de eventual autorização legal para possuir/portar arma de fogo, forma e local de sua aquisição, além de identificação do antigo possuidor, providenciando-se, ainda, o encaminhamento da arma de fogo apreendida para a realização do exame pericial, bem como, a realização de laudo que ateste a potencialidade do instrumento, contendo também informação acerca da existência ou não de mancha de substância hematóide ou de impressões digitais;
10. Nas investigações referentes a crimes de qualquer natureza, identificar o local exato onde o crime foi realizado a fim de evitar, inclusive, dúvida sobre as atribuições do membro do Ministério Público, indicando-se o dia, horário, as circunstâncias do crime, bem como, a qualificação completa do indiciado e da vítima, especialmente para que não haja equívocos por ocasião da expedição de certidão de antecedentes criminais;
11. Nas investigações que ensejem **representação pela prisão preventiva, prisão temporária ou busca e apreensão**, o providenciar o apensamento do pleito correspondente aos autos do inquérito policial correlato;
12. Nos casos de **violência doméstica e familiar contra a mulher**, atender a todas as determinações estatuídas no art. 12 da Lei 11.340/06, sobretudo no que se refere ao encaminhamento da vítima para realização de exame de corpo de delito e à anexação dos laudos ao inquérito policial. Para além, sempre que solicitado, realizar o pedido das medidas protetivas pertinentes;
13. Nos casos de **crimes contra a liberdade sexual**, atentando-se para as particularidades do referido delito, providenciar a oitiva da vítima com o cuidado necessário, determinando que se proceda ao exame de corpo de delito e aos demais exames periciais necessários, providenciando-se também a identificação do agressor, com anexação aos autos de sua folha de antecedentes criminais;

Requisita-se, nos termos do art. 9º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que seja providenciada a imediata e adequada divulgação da presente Recomendação junto a todos os envolvidos no seu cumprimento por redes sociais, aplicativos de mensagem de celular, e-mail e outros meios idôneos.

Requisita-se, por derradeiro, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da presente Recomendação, o encaminhamento de resposta a esta Promotoria de Justiça acerca do acolhimento ou não dos termos recomendados por este Ministério Público, fazendo-se acompanhar, em caso negativo, de fundamentação que eventualmente possa justificar o seu não acatamento.

O inadimplemento voluntário das medidas enunciadas impulsionará o Ministério Público do Estado de Alagoas a adotar providências judiciais e extrajudiciais necessárias a garantir a prevalência das normas elencadas na presente RECOMENDAÇÃO.

Em igual sentido, a presente RECOMENDAÇÃO possui o condão de cientificar autoridades e servidores públicos acerca da necessidade de serem adotadas as medidas especificadas, sobretudo **para evitar eventual responsabilização de cunho civil, administrativo e criminal**, constituindo em mora seus destinatários, nos exatos termos do quanto previsto no parágrafo único



do art. 397 do Código Civil (GARCIA, Emerson; ALVES, Rogério Pacheco. **Improbidade administrativa**, 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 833).

A presente RECOMENDAÇÃO não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais ora em vigor.

Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
17ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual

Inquérito Civil nº 02/2019
Processo MP/AL n. 06.2019.00000779-0
Recomendação nº 02/2021

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 17ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sob o fundamento das regras insertas nos artigos 127, caput e 129, incisos II, III e VI da Constituição da República e do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, c/c o artigo 6º, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, vem, por meio deste, NOTIFICAR o Excelentíssima Senhora CAMILLA FERRAZ, Diretora-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, no intuito de concluir o procedimento licitatório do Serviço Complementar do Sistema de Transporte Público Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas, bem como indicar a realização de concurso público no âmbito da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas pelos fatos a seguir delineados.

JUSTIFICATIVA DA NOTIFICAÇÃO

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tanto a defesa do patrimônio público quanto à probidade administrativa, que constituem modalidade de interesses transindividuais, legitimando-o à adoção de todas as medidas, judiciais e extrajudiciais, para a correta observância dos princípios constitucionais;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabeleceu em seu artigo 37, caput, o zelo pela otimização dos resultados produzidos no serviço público, em virtude de normatividade advinda do princípio da eficiência na prestação do serviço público;

CONSIDERANDO o encaminhamento de peças de informações durante intervenção do Parquet estadual de 2º grau, oportunidade em que foi constatada a concessão, sem prévia licitação, de autorizações provisórias para exploração do Serviço Complementar do Sistema de Transporte Público Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas praticada pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, porém, esta agência levantou a possibilidade da autorização provisória para não faltar transporte intermunicipal para o cidadão, diante da Lei Estadual nº 6.267, de 20 de setembro de 2001 e do Decreto Estadual nº 4.086, de 12 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO a Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL já se encontra em fase de finalização do procedimento licitatório (processo administrativo nº 49070.0000000575/2020) para exploração do Serviço Complementar do Sistema de Transporte Público Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que no bojo do Inquérito Civil foi verificado que há carência de servidores públicos e que nunca foi realizado Concurso Público para servidores efetivos na Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que esta Promotoria já ingressou com AÇÃO CIVIL PÚBLICA contra a empresa terceirizada MULTICOOP, por exercer PODER DE POLÍCIA no âmbito da Agência Reguladora, tendo obtido provimento judicial favorável da lavra do então Magistrado KLEVER REGO LOUREIRO, decisão transitada em julgado, reconhecendo a necessidade de concurso público e a impossibilidade do exercício da potestade pública por pessoa jurídica de direito privado, portanto, neste caso há decisão judicial transitada em julgado;

CONSIDERANDO que a instituição do concurso público é um dos princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, devendo ser respeitado o mérito, a impessoalidade e a igualdade para o recrutamento de servidores em cargos efetivos;

CONSIDERANDO que eventual convênio com a Polícia Militar de Alagoas constitui desvio de função;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender, na forma do art. 3º da Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;



RECOMENDA:

- 1) à notificada que promova e realize a Licitação para a exploração do Serviço Complementar do Sistema de Transporte Público Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da sua notificação ou apresente proposta de calendarização a ser discutida em audiência no âmbito desta Promotoria;
 - 2) que a notificada dê andamento a realização de Concurso Público na Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Alagoas no prazo de 180 (trezentos) dias, a contar da notificação ou apresente proposta de calendarização a ser discutida em audiência no âmbito desta Promotoria;
 - 3) por derradeiro, que informe a esta 17ª Promotoria de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas sobre o acatamento da presente recomendação e as medidas previstas para o seu cumprimento, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- Adverte-se, na ocasião, que o não atendimento desta notificação recomendatória ou omissão injustificada caracteriza o dolo necessário à configuração de ato de improbidade administrativa, sujeitando os responsáveis às sanções previstas na Lei 8.429/1992, sem prejuízo de outras ações civis e criminais para o cumprimento dos princípios constitucionais.

Publique-se. Notifique-se.

Maceió, 18 de março de 2021.

Assinado digitalmente
Coaracy José Oliveira da Fonseca
Promotor de Justiça

Portarias

SAJ-MPAL nº 09.2021.00000140-0

Procedimento Administrativo

PORTARIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Messias/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento das ações e medidas que serão adotadas para a operacionalização da vacinação contra a COVID-19 no município de Messias, como providência adicional e imprescindível no enfrentamento à pandemia de COVID-19 e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que foi declarado, em 3 de fevereiro de 2020, o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), por meio da Portaria MS nº 188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, a qual definiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COEnCoV) como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, cujo controle recai sobre a Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS;

Considerando que a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto iniciado em 2019, que se expande até o momento.

Considerando que, em dezembro de 2020, o Ministério da Saúde disponibilizou o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, documento que tem por objetivo instrumentalizar as instâncias gestoras na operacionalização da vacinação contra a Covid-19;

Considerando que o mencionado documento preconiza que as UF e municípios devem dispor de plano de ação, com base nas diretrizes do Plano Nacional, que contemplem a organização e programação detalhada da vacinação, visto que tal microprogramação será importante para mapear a população-alvo e alcançar a meta de vacinação definida para os grupos



prioritários, sendo fundamental ter informação sobre a população descrita;

Considerando que constituem competências da gestão municipal, segundo o Plano Nacional de Vacinação:

A coordenação e a execução das ações de vacinação elencadas pelo Programa Nacional de Imunizações – PNI, incluindo a vacinação de rotina, as estratégias especiais (como campanhas e vacinações de bloqueio) e a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação;

A gerência do estoque municipal de vacinas e outros insumos, incluindo o armazenamento e o transporte para seus locais de uso, de acordo com as normas vigentes;

O descarte e a destinação final de frascos, seringas e agulhas utilizados, conforme as normas técnicas vigentes;

A gestão do sistema de informação do PNI, incluindo a coleta, o processamento, a consolidação e a avaliação da qualidade dos dados provenientes das unidades notificantes, bem como a transferência dos dados em conformidade com os prazos e fluxos estabelecidos nos âmbitos nacional e estadual e a retroalimentação das informações às unidades notificadoras.

Considerando que, em 18/01, o Ministério da Saúde publicou o Informe Técnico – Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, que trata, de forma atualizada, das diretrizes para a operacionalização da campanha de vacinação contra a Covid-19, abordando a logística do armazenamento e distribuição das vacinas, o registro das doses administradas e a vigilância de possíveis eventos adversos pós-vacinação (EAPV), além de comunicação e mobilização sobre a importância da vacinação.

Considerando o Plano Estadual de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, disponibilizado em 19/01, apresenta as estratégias e ações a serem adotadas para a operacionalização da vacinação contra a COVID-19 no âmbito do Estado de Alagoas;

Considerando que, nos termos do § 1º, do art. 4º, da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, as ações relacionadas com a execução do Programa Nacional de Imunizações são de responsabilidade das Secretarias de Saúde das Unidades Federadas, ou órgãos e entidades equivalentes, nas áreas dos seus respectivos territórios;

Considerando, por derradeiro, que a elaboração dos planos estratégicos de imunização pelos municípios, com observância às diretrizes traçadas pelo Plano Nacional e Estadual de Vacinação contra a Covid-19 é imprescindível para que a imunização da população ocorra de forma ampla e segura;

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

Expedição de Recomendação ao gestor municipal do Município de Messias, recomendando, dentre outras providências, a elaboração de Plano Municipal de Vacinação contra a Covid-19, com observância das diretrizes e determinações constantes dos Planos Estadual e Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19,

Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPAL, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

Cumpra-se.

Messias/AL, 18 de março de 2021.

Assinado Digitalmente

ILDA REGINA REIS SANTOS

Promotora de Justiça